



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e cinco minutos realizou-se a **Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Andréa Isa Rípoli. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para fazer um registro sobre a Décima Terceira Semana Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista. A seguir, não havendo outras manifestações, fica registrado que a sessão foi suspensa às treze horas e dezoito minutos e retornou às quatorze horas e quarenta e um minutos. Sem mais registros, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 16564-60.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Embargante: RANIERE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ARR - 10098-78.2015.5.18.0103 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): ANA LUCIA DE MORAES SANTOS, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que julgar improcedente o pedido de horas extras decorrentes do período in itinere. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-Ag-AIRR - 1437-83.2016.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: MARCIO LUIZ PIZAIA, Advogado: Dr. Gabriela Guandalini Gatto, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Martins, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-Ag-AIRR - 694-08.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Embargante: ALTEMAR RODRIGUES MARQUES, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-ED-RR - 619-47.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): LUCIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-RR - 519-80.2018.5.19.0004 da 19ª Região**, Embargante: JUCILENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisângela Buique de Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000190-33.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO MARANHÃO DE BARROS, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da agravada. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100869-85.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): EVA CRISTINA BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1165-56.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Agravado(s): CAMILO SANTOS DUTRA ROBERTO, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Feitosa Tedesco, Advogado: Dr. Leonardo Battiste Gomes, Advogado: Dr. Breno Jose Bermudes Brandao, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1011-22.2013.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): ALDENICE SILVA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tácio Assunção Mesquita, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 78-48.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS DE MIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr.



Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: ED-E-RR - 11750-30.2015.5.15.0034 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Advogado: Dr. Alexandre de Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2632-33.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: MARCELA VENTURA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 276-54.2013.5.04.0611 da 4ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Daniel Winsch, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 84-65.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Embargante: ALINE VALERIA OLIVEIRA CANDEIRA, Advogada: Dra. Géssica Andressa de Souza Ramos, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1000359-15.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dalcorso Filho, Agravado(s): NUBIA MAYARA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 100305-42.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CICERO SEVERIANO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 793-C, caput, c/c 793-B, VII, da



CLT. Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10071-69.2018.5.18.0013 da 18ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO NOVA LTDA, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Feitosa, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): AGNALDO SIMPLICIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogada: Dra. Pollyana Marçal Amaral, Advogado: Dr. Marco Antonio Pires de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 2469-41.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARALCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): MARIA NEUZA RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 89-49.2010.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Sousa Camargo, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Gloria de Almeida, Agravado(s): CARLOS SEI HEIN, CEZAR DAVI MARQUES, EDSON LUIZ RIGATTO, Advogado: Dr. Thiago Carrera Dias, HC ELETRICA MANUTENCAO E COM DE MAT ELETRICOS LTDA, HC SERVICE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, KELLY BARBOSA DE MORAIS COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Madruga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: ED-Ag-E-ED-RRAg - 731-77.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Embargado(a): ANTONIO LAERT GONCALVES MOURA E OUTRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-ED-RR - 858700-68.2008.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, GIL FERNANDO DE CRISTO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: o Dr. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, patrono da parte GIL FERNANDO DE CRISTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-ED-RR - 111100-72.2008.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: SINVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira,



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-ED-RR - 1885-80.2011.5.20.0002 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral Silvestre, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ARISTOTELES CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-ARR - 147600-57.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ADELMIR FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TUBOS VIANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Douglas Matoso Lorenzon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-RR - 105800-77.2008.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VANDERLEI STOKO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-RR - 87600-52.2008.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11732-21.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): RAFAEL COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, TREVO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11359-68.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): JANAINA ALBINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado:



Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10345-69.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): FAGNER MAGALHAES ARAUJO, Advogado: Dr. Welerson Christie Caetano, Agravado(s): ADAIR GREGORIO ALBERTO - ME, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-AIRR - 10155-81.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GERALDINO HONORATO VITORINO, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 626-22.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: ED-Ag-Emb-Ag-AIRR - 100448-92.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 11322-36.2016.5.03.0167 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 13117-42.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11368-77.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE



LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MATOSALEM NUNES DA CRUZ, Advogada: Dra. Gleice Rodrigues Silveira Valeriano, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10516-04.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ILIDIO DO AMARAL DOMINGOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): S & A TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 276-30.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): CIDILENO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento dos embargos; b) os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Subseção decidiu que o julgamento deste processo deverá prosseguir em sessão ordinária sem a necessidade de ser com composição plena. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 156300-83.2009.5.01.0078 da 1ª Região**, Embargante: VIVIA CALLEGARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-E-ED-RRAg - 764-79.2011.5.01.0023 da 1ª Região**, Embargante: JALSON MECCHI MENEZES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-Ag-ARR - 343-12.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Embargante: CASSIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional de 50%, quanto ao



período de sobrejornada em atividades burocráticas e internas relacionadas às vendas. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1000987-58.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante e Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(a) e Embargante(s): LUIS AUGUSTO DE AQUINO CASTRO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101220-19.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): UBIRACI DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 101008-79.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): SHEILA SAUBERMANN, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Emb-Ag-E-AIRR - 11777-94.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): EDSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabíveis e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às recorrentes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil, de forma cumulada àquela já aplicada por esta Subseção. **Processo: E-ED-RR - 84300-80.2011.5.17.0010 da 17ª Região**, Embargante: NEUSA MORO FRAGA E OUTRA, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-RR - 1735-59.2011.5.06.0012 da 6ª Região**, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): RAFAEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-ED-RR - 1560-39.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Embargante: JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis



Cleto, Embargado(a): VALE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-RR - 333-16.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, Embargante: ISAAC LUIS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, fixar a incidência da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto na Lei nº 7.064/82, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria, nos termos do artigo 3º da citada norma, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame dos recursos reputados prejudicados, como entender de direito. Restabelecido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto convergente. Observação 2: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido. Observação 3: o Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira falou pela parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS. Observação 4: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte ISAAC LUIS DA SILVA FERREIRA. **Processo: E-RR - 94-41.2012.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA PADILHA DA SILVA, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000201-62.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELON LARA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 158700-25.1991.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Humberto Adami Santos Júnior, TEREZINHA BARROSO, Advogada: Dra. Margareth Maroso dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 101116-32.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE FERNANDO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes,



Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): IVAN ALVES PAZ, Advogado: Dr. Julie Magalhaes Paula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20665-05.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20198-28.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MONICA WOLMER, Advogado: Dr. Martiela Adams Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10799-90.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO JARDIM FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 10745-56.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10345-31.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALMIR MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 3200-86.1999.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO LUCIO MORASTONI LEITENSKI, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ONZE COMERCIO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Rui Marconi Schroer, VALMIR DA



MOTTA, ZEZICO LEITENSKI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2953-97.2011.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): ISOLINA ARANTES SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1995-55.2010.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): IVÃ ANTÔNIO MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1547-84.2011.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): OSVALDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): ALOYZO RAMOS MURTA, ANDRÉIA RAMOS PRATES, MARCELO SILVA RAMOS, MARIA JOSÉ DA COSTA RAMOS, PATRÍCIA RAMOS MURTA, RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1458-73.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): JACKSON ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1061-55.2013.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Procuradora: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho, Advogado: Dr. Amanda Aragao Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: a Dra. CICILLIA DAVINNE RIOS DE ARAUJO, patrona da parte COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 726-38.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): LUCIO LEONINO DE ABREU, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin,



TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Reinert Lopes Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 519-17.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): TAYLLA SOARES ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 495-72.2021.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): JOSE BALDASSARI DE LIMA VERAS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 375-84.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Priscila Fontes Ibiapina Cunha Sadok, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Dr. Flavia Meirelles Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 289-44.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): ROBERTO RAMOS VILELA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 168-07.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): ELIEZER VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 40-30.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): EDVANDO GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Gomes dos Santos Neto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA E OUTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão



presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: ED-ED-Emb-ED-RR - 1001756-68.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Embargante: FERNANDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 1550-61.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Embargante: ELENILDA AMORIM DE MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 781-12.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ANGÉLICA CRISTINA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 62000-36.2009.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): DARLEI LAUREANO RAYMUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Sílvio de Oliveira Torves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20704-91.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Advogado: Dr. Guilherme Pavan Machado, Agravado(s): MALICK GUEYE, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1237-08.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NILO GONÇALVES SIMÃO, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, VICENTE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-Emb-RR - 375-12.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído,



oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 67-45.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 10348-15.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Embargante: PATRICIA BORZAGLI DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rezende, Embargado(a): JUNIA CRISTINA ROCHA, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 412-34.2018.5.17.0152 da 17ª Região**, Embargante: JOSE MIGUEL MACHADO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Roberto Grillo Ferreira, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-AIRR - 102269-80.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Toledo Filho, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 101446-65.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS FELIPE GUIMARAES SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): DISPROL COLOR DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, LUMA DE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, PET PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, ressalvado o entendimento da Relatora. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21083-43.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ana Carolina Mello Piccoli, KARINE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VERTI CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Mello Piccoli, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST,



retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11371-02.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): CRISTINA NELVA PARIS MATIELLO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11203-27.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Daniel Máximo Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ANTONIO WILSON FROES JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11092-40.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): EDSON DONIZETI CASSAL, Advogado: Dr. Hiroshi Mauro Fukuoka, Advogada: Dra. Shirley Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2393-17.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSE CANDIDO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1658-92.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): STEFANY WASHINGTON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1497-71.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): THIAGO LUIZ FUNARI BOMBA, Advogado: Dr. Maykon Del Canale Ribeiro, Advogado: Dr. Valter Peres, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1147-11.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO HENRIQUE DALTROZO MUNHOZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-RR - 805-15.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): SUZANA CABRAL DE LIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 179-92.2014.5.03.0014**



da 3ª Região, Agravante(s): MARCIO SERGIO MOTA CUNHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 72-08.2020.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, NAYRA CECILIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-RR - 368-64.2010.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): MÁRCIO DOMINGUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e, em razão do empate na votação quanto ao mérito do recurso, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 140, III, alínea "b" do RITST, remeter os autos ao Tribunal Pleno a fim de que seja proferido novo julgamento no recurso de embargos. Os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e as Ex.mas Ministra Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann votaram no sentido de negar provimento aos embargos. Os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga, Lelio Bentes Corrêa e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda votaram no sentido de dar provimento aos embargos para julgar improcedentes os pedidos de adicional de risco de vida e de diferenças salariais pela observância do piso salarial da categoria profissional dos vigilantes, na função de vigilante orgânico. Não remanescendo condenação da reclamada, invertem-se os ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, o qual é beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: permanece como relator do recurso de embargos, no Tribunal Pleno, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta nos termos do art. 72 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100610-73.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10074-12.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): NADIA ELAINE JAEGER COLISSE SILVA, Advogado: Dr. Kaio Augusto



Mangerona, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 7271-19.2011.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, RONECI JACQUES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 946-11.2017.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): WALDEMIR DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-Emb-ED-RRAg - 452-02.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Anna Caroline Neves Ribeiro, Agravado(s): VANUBIA DA SILVA COSTA MENDES, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 411-92.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DEVILSON JOSE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determinar seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos da reclamada, conforme dispõe o artigo 77, § 6º, do CPC/2015. **Processo: E-A-RR - 140000-48.2000.5.01.0050 da 1ª Região**, Embargante: LEILA DE ALMEIDA ALVES, Procurador: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), e, por via de consequência, confirmar o não conhecimento do recurso de embargos interposto pela reclamante, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-RRAg - 20044-86.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: CLAUDIA REJANE ABREU DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando



que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-ARR - 11255-52.2016.5.18.0103 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): DANIELLE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional na parte que excluiu da condenação o pagamento das horas in itinere. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: E-RR - 10614-63.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Embargante: GABRIEL RIBEIRO DELFINO, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, fixar a incidência da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto na Lei nº 7.064/82, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria, nos termos do artigo 3º da citada norma, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame dos recursos reputados prejudicados, como entender de direito. Restabelecido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto convergente. Observação 2: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido. Observação 4: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte GABRIEL RIBEIRO DELFINO. Observação 5: o Dr. Pedro Carlos S. Garcia falou pela parte COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA.. **Processo: E-ED-RR - 1694-11.2011.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: SEBASTIÃO TOTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-Emb-Ag-ARR - 1000505-27.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, LUCAS MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 151600-88.2012.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do



processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 21733-77.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIR ALFREDO ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 3719200-34.2008.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA LUÍZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Luiz da Rosa Santolin, NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000838-68.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1423-80.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): APARECIDO APRIGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 590-44.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA APOLONIO, Advogado: Dr. André Medeiros Sales, Agravado(s): IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 533-17.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCILIA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 395-05.2011.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSIMAR KANIAK DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão



presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-RR - 10233-81.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: BIANCA REGINA ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, COSTA INTERNATIONAL B.V., IBERO CRUCEROS S.A., IBERO CRUZEIROS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, SPANISH CRUISE SERVICES NV, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, fixar a incidência da legislação brasileira no conjunto de normas em relação a cada matéria e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame dos recursos reputados prejudicados, como entender de direito, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto convergente. Observação 3: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido. Observação 4: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte BIANCA REGINA ROSA DA COSTA. Observação 5: o Dr. Pedro Carlos S. Garcia falou pela parte IBERO CRUZEIROS LTDA E OUTRA. **Processo: E-ED-RR - 1877-63.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: JACKSON BOVING, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V., IBERO CRUCEROS S.A., IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, fixar a incidência da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto na Lei nº 7.064/82, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria, nos termos do artigo 3º da citada norma, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame dos recursos reputados prejudicados, como entender de direito. Restabelecido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto convergente. Observação 3: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido. Observação 4: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte JACKSON BOVING. Observação 5: o Dr. Pedro Carlos S. Garcia falou pela parte IBERO CRUZEIROS LTDA. **Processo: E-ED-RR - 1718-30.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: PEDRO ANDRE HECKLER GUIDOBONO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V., IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos,



por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, fixar a incidência da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto na Lei nº 7.064/82, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria, nos termos do artigo 3º da citada norma, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame dos recursos reputados prejudicados, como entender de direito. Restabelecido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto convergente. Observação 3: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido. Observação 4: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte PEDRO ANDRE HECKLER GUIDOBONO. Observação 5: o Dr. Pedro Carlos S. Garcia falou pela parte IBERO CRUZEIROS LTDA. **Processo: E-RR - 1045-98.2014.5.07.0011 da 7ª Região**, Embargante: CARLOS VICTOR MOURA MESQUITA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, fixar a incidência da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto na Lei nº 7.064/82, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria, nos termos do artigo 3º da citada norma, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame dos recursos reputados prejudicados, como entender de direito. Restabelecido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto convergente. Observação 3: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido. Observações 4: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte CARLOS VICTOR MOURA MESQUITA. Observações 5: a Dra. Patrícia Salviano Teixeira, patrona da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO, participou da sessão por videoconferência. **Processo: E-ARR - 114-42.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Embargante: GENIELE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, fixar a incidência da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto na Lei nº 7.064/82, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria, nos termos do artigo 3º da citada norma, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame dos recursos reputados prejudicados, como entender de direito. Restabelecido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos,



Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto convergente. Observação 3: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido. Observação 8: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte GENIELE COSTA DA SILVA. Observação 9: o Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira falou pela parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS. **Processo: E-ED-RR - 15-72.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Embargante: JOSENILDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, fixar a incidência da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto na Lei nº 7.064/82, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria, nos termos do artigo 3º da citada norma, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame dos recursos reputados prejudicados, como entender de direito. Restabelecido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto convergente. Observação 3: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido. Observação 4: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte JOSENILDO NASCIMENTO PEREIRA. Observação 5 : o Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira falou pela parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO. **Processo: E-RR - 1259-07.2014.5.12.0058 da 12ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Embargado(a): ANA PAULA LORENZI, Advogado: Dr. Rafael Seiffert, Advogado: Dr. Vlademir Bosco, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Waldir Oliveira da Costa, Relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa assinará o voto vencido do Ex.mo Ministro Waldir Oliveira da Costa, que será juntado ao pé do acórdão, nos termos do art.165, parágrafo único do RITST. Observação 5: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Waldir Oliveira da Costa na sessão de 21-11-2019, ocasião em que proferiu voto. Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: E-ARR - 10402-49.2016.5.18.0101 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): GILSON NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Aloysio



Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. **Processo: E-RR - 326-21.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-RR - 166-08.2014.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): EDGAR PRUDENTE, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-ARR - 1114-26.2010.5.05.0012 da 5ª Região**, Embargante: MARIA ZÉLIA DA SILVA MATOS BRITO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ARR - 312-72.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): LAURO DOS SANTOS PROENÇA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Redator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento dos embargos nos termos da Instrução Normativa Nº35/2012, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Evandro Pereira Valadão Lopes, Aloysio Corrêa da Veiga, Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, devendo o recurso de embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-E-RR - 1096-73.2015.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): MORONI NUNES BORBA, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, JOSIMAR APARECIDO ROCHA - ME, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, VALDIR RIBEIRO DE SOUZA - EPP, Redator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento dos embargos nos termos da Instrução Normativa Nº35/2012, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Relator, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, devendo o recurso de embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RRAg - 343-33.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): NILTON SILVA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais